



CÓDIGO <b>POL-15-200</b>	REVISÃO <b>00</b>	TÍTULO <b>POLÍTICA DE INOVAÇÃO</b>	VIGÊNCIA <b>A partir de: 01/10/2019</b>
-----------------------------	----------------------	---------------------------------------	--

## DESTINATÁRIO

Todas as Unidades Organizacionais

## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Instrumento Normativo Implementador.

UNIDADE GESTORA DO PROCESSO (Assinatura e Carimbo)

**DA – original assinado por Alfredo Falchi Neto**

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

**RCA-033/2019**

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
<b>POL-15-200</b>	<b>00</b>	<b>POLÍTICA DE INOVAÇÃO</b>	<b>A partir de: 01/10/2019</b>

## SUMÁRIO

1 FINALIDADE.....	3
2 DEFINIÇÕES.....	3
2.1 INOVAÇÃO.....	3
2.2 PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	3
2.3 PROPRIEDADE INTELECTUAL .....	3
3 DIRETRIZES .....	3
4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	4
5 DOCUMENTOS VINCULADOS .....	4
6 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	4
ELABORADORES .....	5

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
<b>POL-15-200</b>	<b>00</b>	<b>POLÍTICA DE INOVAÇÃO</b>	<b>A partir de: 01/10/2019</b>

## **1 FINALIDADE**

Estabelecer diretrizes para as ações institucionais de suporte à inovação, proteção dos ativos resultantes da produção intelectual da Companhia do Metrô e a sua transferência para a sociedade, em apoio à inserção competitiva na economia brasileira.

## **2 DEFINIÇÕES**

### **2.1 INOVAÇÃO**

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possam resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. (Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016).

### **2.2 PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Direito que compreende as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem e também a repressão da concorrência desleal.

### **2.3 PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Direito relativo às invenções em qualquer domínio da atividade humana e à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual, inclusive à própria imagem.

## **3 DIRETRIZES**

- 3.1 Apoiar sistematicamente as iniciativas e projetos de inovação de interesse da Companhia do Metrô.
- 3.2 Promover a valorização e o reconhecimento do criador e das iniciativas de inovação.
- 3.3 Estimular uma cultura interna favorável à inovação como estratégia e desafio corporativo.
- 3.4 Inserir a inovação como atributo da gestão e como competência do gestor.
- 3.5 Promover parcerias nacionais e internacionais para o desenvolvimento de ações inovadoras.
- 3.6 Possibilitar a transferência de conhecimentos, criação e adoção de novas tecnologias, serviços, produtos e processos.
- 3.7 Fomentar a geração de novas ideias e a criatividade no trabalho.
- 3.8 Estabelecer e implantar mecanismos de proteção da propriedade intelectual da Companhia do Metrô.
- 3.9 Estabelecer e implantar parâmetros transparentes e objetivos para a cessão da propriedade intelectual.

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
<b>POL-15-200</b>	<b>00</b>	<b>POLÍTICA DE INOVAÇÃO</b>	<b>A partir de: 01/10/2019</b>

- 3.10 Criar e gerir sistema de distribuição de resultados financeiros advindos das iniciativas e parcerias de inovação.
- 3.11 Adotar critérios objetivos para seleção, priorização e monitoramento de propostas, projetos e iniciativas de inovação.
- 3.12 Consolidar e fortalecer a condição de liderança e vanguarda da empresa na implementação do processo de inovação.
- 3.13 Vincular e integrar as iniciativas de inovação ao processo de planejamento e gestão estratégica do Plano de Negócios da Companhia do Metrô.
- 3.14 Desenvolver as iniciativas de inovação com ética e com respeito ao disposto no Código de Conduta e Integridade e nos normativos de segurança da informação.

#### **4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

- 4.1 Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.
- 4.2 Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - Lei de Propriedade Industrial, suas alterações e legislação correlata.
- 4.3 Decreto Estadual no 62.817, de 04 de setembro de 2017, que regulamenta a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no tocante a normas gerais aplicáveis ao Estado, assim como a Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre outras medidas em matéria da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.
- 4.4 MANUAL DE OSLO: Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação, 3ª ed. Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e Gabinete Estatístico das Comunidades Europeias (Eurostat), Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Brasília, DF, 1997.
- 4.5 MAN-00-200 - Elaboração de Instrumentos Normativos.

#### **5 DOCUMENTOS VINCULADOS**

Não há.

#### **6 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1 Os casos não contemplados neste instrumento normativo serão analisados pela Comissão Permanente de Gestão do Conhecimento e Inovação e remetidas à apreciação e deliberação da Diretoria de Assuntos Corporativos (DA).

<b>CÓDIGO</b> <b>POL-15-200</b>	<b>REVISÃO</b> <b>00</b>	<b>TÍTULO</b> <b>POLÍTICA DE INOVAÇÃO</b>	<b>VIGÊNCIA</b> <b>A partir de: 01/10/2019</b>
------------------------------------	-----------------------------	--	---

**ELABORADORES**

<b>Nome</b>	<b>Reg.</b>	<b>Área</b>
Marco Antonio Buoncompagno	22.298-8	P
Valéria Aparecida Cabral	21.123-4	DA/ASS
Antonio Tavares Arruda	01.403-0	DA/GRH
Alvaro dos Santos Gregório	33.154-0	DA/GRH/UNI
Maria Beatriz Pestana Barbosa	16.802-9	P
Aluizio Xavier Gibson Neto	16.864-9	P
Ayrton Camargo e Silva	13.225-3	DE
Rui Pastor	11.877-3	GRC/RCC
Jana Eleonora Branco D'Avila	27.581-0	GRC/RCC